

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 044/2022

Dispõe sobre admissibilidade da abertura de Sindicância para Interdição Ética da Instituição GASTRODERM em Três Lagoas-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 088/2022.

CONSIDERANDO a deliberação na 483ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2022, que aprovou o Parecer Geral de Conselheiro n. 018/2022 emitido pelo conselheiro relator Dr. Flávio Tondati Ferreira, Coren-MS n. 158519-ENF, decidem:

Art. 1º Aprovar a admissibilidade da abertura de sindicância, em desfavor a todos os setores da Clínica Médica Gazi Ribeiro SS LTDA – GASTRODERM, pelo seguinte motivo:

- Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 29 de junho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Flávio Tondati Ferreira
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 158519-ENF